



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 23 / 12 / 2022

Presidente

OF. Nº. 662/2022 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 21 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre ***“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE”***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 068 /2022.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 498.200,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais) no orçamento vigente, visando à aquisição de patrulha mecanizada, sendo 01 (um) caminhão toco, zero quilômetro, ano e modelo atual, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atendimento aos Agricultores do Município de Itaguacu-ES, com a seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	100	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	0030	Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura
Projeto	1.027	Aquisição de Máquinas, Tratores, Equipamentos e Implementos Agrícolas.
Ficha	0001055	
Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2530	Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor		498.200,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos advindos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior o valor de R\$ 498.200,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais) - Fonte de Recursos 2530 (Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguacu-ES, 19 de dezembro de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguacu/ES, 19 de dezembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, a suplementação no valor de R\$ 498.200,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos reais), destinados à aquisição de patrulha mecanizada, sendo observada a necessidade da aquisição de veículo tipo “caminhão toco”.

A Aquisição do veículo é para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para atendimento aos agricultores do município de Itaguacu, para desenvolvimento de ações para melhorar a vida no campo.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL